



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 958 DE 02 DE JULHO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SAN-CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Chefe do Executivo Muni-cipal autorizado a anistiar todos os impostos que se encon-tram em atraso com esta Municipalidade, que recaem sôbre os prédios da Estação Rodoviária local.

Artigo 2º)- Fica isento a partir desta data, de todos os Impostos Municipais a atual estação Rodoviária.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTI-
NA, AOS 02 DE JULHO DE 1.969.


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de julho de 1.969.


ANTONIO HANSEN.
- Chefe de Gabinete -

dp./